LEI Nº 284

Data: 8 de Janeiro de1963.

Súmula: - Dispõe sôbre desapropriação de uma faixa de terra no local denominado "Lagoa Gorda".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com a extensão de, aproximadamente, mil metros por oito metros de largura, situada no lugar denominado "Lagôa Gorda", dêste Município, pertencente ao domínio do Sr. Antônio Corrêa.

Art. 2º - A referida faixa de terras se destina a construção de uma variante na atual estrada rodoviária que liga a cidade da Lapa ao Quarteirão da "Lagoa Gorda".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar da verba denominada "Despesas Eventuais" (Código 8.99.4) para atendimento das despêsas que se fizerem necessárias para execução desta Lei.

Art. 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir um crédito especial de até quinze mil cruzeiros para, se fôr o caso, adquirir por compra a referida faixa de terras.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 8 de Janeiro de 1963.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal